



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 049/2022

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

“Dispõe sobre criação de emprego de provimento efetivo no quadro de pessoal permanente da Municipalidade e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica criado o emprego de Museólogo no quadro de empregos permanentes de provimento efetivo e sujeito a concurso público da administração direta do Município de São Pedro, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, com salário de R\$2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), quantitativo de 01 (uma) vaga e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido como requisito mínimo para provimento o título de graduação em Museologia com registro no Conselho Regional de Museologia.

Art. 2º São atribuições do emprego efetivo de Museólogo:

I - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus públicos municipais, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus públicos municipais;

II - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus públicos municipais;

III - solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico;

IV - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico do Município;

V - planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais do Município;

VI - promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;

VII - definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções;

VIII - informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais do Município;

IX - dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia no âmbito da Administração Direta do Município;

X - realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos públicos municipais, bem como sua autenticidade;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

XI - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão, no âmbito da Administração Direta do Município;

XII - orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições e de outras atividades de caráter museológico, de âmbito municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 27 de maio de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário